



**PODER EXECUTIVO**

**Atos de Pessoal**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3305, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal remuneração não inferior ao salário mínimo vigente.”*

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV, c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal- STF;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, determinando que o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).

DECRETA

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2022, à remuneração inferior a R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais) será adicionado uma parcela autônoma de complementação para atingir o valor do salário mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - A quota complementar será reduzida ou suprimida quando a remuneração sofrer acréscimo ou atingir o valor do salário mínimo.

§ 2º - O valor adicional não integrará os vencimentos do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 2º - A remuneração mencionada no artigo 1º deste Decreto corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao

servidor público, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 05 de janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

Em 07 de janeiro de 2021.

**DECRETO N.º 3306 DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2022, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.*

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos 6º e 7º da Lei Municipal n.º 1135, de 23/07/2021, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para o exercício de 2022 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, na forma discriminada no Anexo deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no decorrer do exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - As realizações de despesas à conta de recursos vinculados, somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º - Ocorrendo a frustração das metas de

arrecadação previstas para o exercício de 2022 será ordenado ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Campina, até os limites estabelecidos, as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Não será objeto de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - A programação financeira e o Cronograma mensal de desembolso poderão ser atualizados no decorrer do exercício, de acordo à execução orçamentária.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 05 de janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

#### **DECRETO N.º 3307, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*DISPÕE sobre exoneração do servidor NILTON ANTONIO DA SILVA, em exercício de cargo de provimento em comissão.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor NILTON ANTONIO DA SILVA, portador de cédula de identidade RG nº. 22.208.191-0 e do CPF nº. 088.570.828-81 exonerado do exercício de cargo de provimento em comissão de "COORDENADOR DE CULTURA".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 05 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

#### **DECRETO N.º 3308, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*DISPÕE sobre a revogação de gratificação de 70% da servidora SOLANGE APARECIDA DE MATOS, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto nº. 2903 de 31 de

Julho de 2020, cessando a gratificação de 70% a partir de Janeiro da servidora SOLANGE APARECIDA DE MATOS, portadora de cédula de identidade RG nº. 47.240.593-7 e do CPF nº. 391.711.798-36 ocupante do cargo de provimento efetivo de "AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 05 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

### **Errata**

#### **ERRATA da Lei Municipal nº 1.154, de 16 de Dezembro de 2.021.**

Vimos por meio desta, diante de erro material constante na Lei Municipal nº 1.154, de 16 de dezembro de 2.021, retificar a referida Lei.

#### **ONDE SE LÊ:**

"II – Os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 01 (uma) injustificada;

III – os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 02 (duas) justificadas, excetos os casos de licença compulsória, nos termos do Lei nº 211/1999, serviço obrigatório, abonada;"

#### **LEIA-SE:**

" II – Os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 01 (uma) falta injustificada;

III – os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 02 (duas) faltas justificadas, excetos os casos de licença compulsória, nos termos do Lei nº 211/1999, serviço obrigatório, abonada;"

Publique-se para que passe a vigor com a retificação supra.

#### **LEI Nº 1154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre o Vale Alimentação, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."*

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 051/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Esta lei institui o Vale Alimentação, aos servidores públicos efetivos municipais em atividade, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais.

Artigo 2º. O servidor público efetivo municipal fará jus ao Vale Alimentação no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

§ 1º. O Vale Alimentação poderá ser fornecido por meio de ticket ou cartão magnético.

§ 2º. O Vale Alimentação, de que trata esta lei será reajustado anualmente, conforme a variação do INPC, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

Artigo 3º. O Vale Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Município de Nova Campina, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. O servidor não fará jus ao Vale Alimentação quando:

I – Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II – Os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 01 (uma) falta injustificada;

III – os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 02 (duas) faltas justificadas, excetos os casos de licença compulsória, nos termos do Lei nº 211/1999, serviço obrigatório, abonada;

IV – Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

V – Suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – Recluso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Artigo 5º. O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 6º. O Vale Alimentação instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo

que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 7º. O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo II desta Lei.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência orçamentária, fica autorizada a suplementação orçamentária até o limite desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2022, em respeito à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

## Licitações e Contratos

### Contratos

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP Nº 058/2021; Processo Administrativo nº 20274/2021; Objeto: Aquisição de armários planejados; informa que Registrou os Preços da seguinte empresa e respectivo valor total: AJL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.423.772/0001-06, R\$ 36.481,50, assinada em 13 de dezembro de 2021 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

## Revogação / Anulação

### COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico RP nº. 059/2021; Processo Administrativo nº. 2731/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL ; a revogação é motivada pela participação de empresa com apresentação de preços inexequíveis. Maiores Informações fone (15) 3535-6100. ( Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações)

## COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico RP nº. 060/2021; Processo Administrativo nº. 2755/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO); a revogação é motivada pela necessidade em revisar a descrição do objeto. Maiores Informações fone (15) 3535-6100. ( Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações)

## Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico RP nº 066/2021; Processo Administrativo nº. 2999/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; vencedor e respectivo valor total: INTERLAB - FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 43.295.831/0001-40 (R\$27.765,00); FUTURA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E HOSP LTDA inscrita no CNPJ nº 08.231.734/0001-93 (R\$35.498,00); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA inscrita no CNPJ nº 67.729.178//0004-91 (R\$177.126,20); AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71 (R\$52.468,00); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 (R\$204.681,59); DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 02.520.829/0001-40 (R\$19.660,00); SOMA/SP PROD. HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 05.847.630/0001-10 (R\$105.116,00); CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 01.140.868/0001-50 (R\$36.597,00); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 14.271.474/0001-82 (R\$21.990,00); DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13 (R\$106.626,50); CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70 (R\$256.276,00); ACACIA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91 (R\$106.629,60); WERBRAN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.372.020/0001-44 (R\$64.363,00); DISTRIMIX DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20 (R\$9.219,40); CIAMED - DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49 (R\$23.528,00); DMC DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATO inscrita no CNPJ nº 16.970.999/0001-31 (R\$2.940,00); CIAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-FIL inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0003-00 (R\$9.970,00); MED CENTER COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40 (R\$39.784,50); FLYMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 25.034.906/0001-58 (R\$7.280,00); NOVA MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 41.365.113/0001-78 (R\$134.482,00); PARTNER FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ nº

28.123.417/0001-60 (R\$93.104,00); M.G. DOMINGUES DIST. DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ nº 33.735.524/0001-80 (R\$89.743,00); ABC DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67 (R\$70.990,00); CM HOSPITALAR S.A inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0009-04 (R\$9.256,00); TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO inscrita no CNPJ nº 35.067.835/0001-25 (R\$12.500,00); NATCOFARMA DDO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 08.157.293/0001-27 (R\$38.180,00); Maiores Informações fone (15)3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações)

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico RP nº. 072/2021; Processo Administrativo nº. 3571/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E CONGÊNERES; vencedor e respectivo valor: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO-ME inscrita no CNPJ nº 06.931.210/0001-80 (Valor total: R\$490.710,00); . Maiores Informações fone (15) 3535-6100. ( Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-50

**PORTARIA Nº 001/2022**

“Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público nº 001/2021”

**ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, **RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:



**Art. 1º - HOMOLOGAR** o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021**, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final da Prova Objetiva, publicado na **Imprensa Oficial do Município de Nova Campina** (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>), para o provimento do cargo público de Técnico Contábil e Motorista Legislativo, tendo em vista a conclusão de todas as etapas relativas ao certame em tela, prazos recursais e demais exigências.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 05 de janeiro de 2022.

**ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA**

Presidente

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA</b>	 Assessoria e Consultoria Pública Ltda.
	<b>CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2021 – EDITAL de CLASSIFICAÇÃO FINAL</b>	

A **Câmara Municipal de Nova Campina**, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do **Concurso Público Nº 1/2021**, vem, por meio do presente Edital:

**1 - DIVULGAR** a relação final dos candidatos classificados na Prova Objetiva, na forma do **ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL**, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.

**2 - INFORMAR** que a convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, e-mail, telefone ou, caso não se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina ([www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina)), sendo obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Campina durante a validade do concurso público, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

Nova Campina, 04 de janeiro de 2022.

ANDERSON FABRICIO SOUZA SILVA  
Presidente da Câmara de Nova Campina



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

## CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2021

**PUBLICONSULT**  
Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

## ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL

## 01 - MOTORISTA LEGISLATIVO

Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas				Nota Final	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	CE		
1	2000585882	MARCO ANTONIO DA SILVEIRA FERRARESI	5	8	4	12	77	06/04/1982
2	2000585769	ANTONIO RAMOS	4	8	3	12	74	31/12/1959
3	2000585914	LUCAS DE JESUS BERNARDO PRAXEDES	6	8	2	12	74	21/03/1995
4	2000585684	ARNALDO SUSKI PAULINO	6	8	1	12	72	11/10/1966
5	2000585532	LEANDRO DINIZ DOS SANTOS	10	9	4	9	72	01/09/1986
6	2000586142	AMILTON GONCALVES DE OLIVEIRA	5	9	2	9	63	26/01/1983
7	2000585895	ROGERIO OLBERG DAS DORES	5	8	1	9	59	04/12/1978
8	2000585506	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2	7	1	10	58	06/01/1980
9	2000587170	WILIAN JOSE VALENTIM	6	8	1	8	56	06/06/1984
10	2000585653	NIVALDO CARDOSO CARVALHO	4	8	3	7	54	21/09/1965
11	2000585977	ELITON DO NASCIMENTO MOURA	3	6	2	8	51	16/11/1992
12	2000585480	CLAYTON DA CRUZ DOMINGUES	3	9	1	7	51	29/12/1989
13	2000585499	ADRIEL DE OLIVEIRA SANTOS	3	7	3	7	51	23/07/1997

## 02 - TÉCNICO CONTÁBIL

Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Final	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	2000585901	MARIA LUCIA SOUZA SILVA	2	3	1	4	9	53	16/06/1964

Nova Campina, 04 de janeiro de 2022.

ANDERSON FABRICIO SOUZA SILVA

Presidente da Câmara de Nova Campina



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

## **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

## **Anderson Fabricio Souza Silva**

Presidente

## **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

## **Calir Lopes de Araujo**

Vice – Presidente

## **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

## **Rosemari da Silva Oliveira**

Primeira Secretaria

## **Dayane Mesquita Camargo**

Secretaria de Administração e Planejamento

## **Célio Santos Andrade**

Segundo Secretario

## **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

## **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

## **Aparecido José de Almeida**

## **Clavio Lopes da Silva**

## **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

## **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

## **Orlando Cardoso de Almeida**

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

## **Marcelo Alfredo de Oliveira**

## **Wagner Camargo dos Santos**

## **Rosangela Aparecida de Souza**

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)